



**EMENDA N° - PLEN**  
(Ao PL 3813, de 2019)

Alterem-se os §§ 1º e 2º do Projeto de Lei no. 3813, de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

SF/19362.533790-08

§ 1º Nas eleições para Prefeito, serão os seguintes os limites de gastos de campanha de cada candidato:

I – nos Municípios com até vinte mil eleitores: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – nos Municípios com mais de vinte mil eleitores e de até cinquenta mil eleitores: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

III – nos Municípios com mais de cinquenta mil eleitores e de até cem mil eleitores: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

IV – nos Municípios com mais de cem mil eleitores e de até quinhentos mil eleitores: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

V – nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores e de até um milhão de eleitores: R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

VI – nos Municípios com mais de um milhão de eleitores e de até cinco milhões de eleitores: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); e

VII – nos Municípios com mais de cinco milhões de eleitores: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais)

§ 2º Nas eleições para Vereador serão os seguintes os limites de gastos de campanha de cada candidato:

I - nos Municípios com até vinte mil eleitores: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - nos Municípios com mais de vinte mil eleitores e de até cinquenta mil eleitores: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



SF/19362.53790-08

III – nos Municípios com mais de cinquenta mil eleitores e de até cem mil eleitores: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

IV – nos Municípios com mais de cem mil eleitores e de até quinhentos mil eleitores: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

V – nos Municípios com mais de quinhentos mil eleitores e de até um milhão de eleitores: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

VI – nos Municípios com mais de um milhão de eleitores e de até cinco milhões de eleitores: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais);

VII – nos Municípios de mais de cinco milhões de eleitores: R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).” (NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

Diante de grave crise fiscal e orçamentária, foram vários os cortes desde o início do presente ano nas mais variadas áreas de atuação do governo federal. Ademais, para o ano de 2020 a situação que se avizinha permanece inalterada: segundo reportagem divulgada pela Revista Época, do início de setembro, “apenas sete ministérios e órgãos do governo escaparam da tesourada nos recursos na proposta de Orçamento para 2020. Até mesmo áreas consideradas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, tiveram cortes em relação à dotação original de 2019, antes dos sucessivos bloqueios feitos para compensar a frustração nas receitas federais.” E a reportagem ainda salienta que, “Em casos mais dramáticos, como no Ministério do Meio Ambiente – que está na berlinda por causa das queimadas na Amazônia -, a verba estimada para o ano que vem ficou abaixo até mesmo do orçamento contingenciado deste ano.”

Diante de tal cenário de contenção de gastos e de grave crise fiscal e orçamentária, a utilização de verbas no montante proposto para as eleições municipais de 2020 se revela como uma verdadeira afronta à população e, mais especificamente,



ao enorme contingente de desempregados. Conforme dados do IBGE divulgados em 27 de setembro de 2019, a taxa de desocupação do país é de 11,8% (trimestre encerrado em agosto); o país tem 12,6 milhões de pessoas em busca de trabalho.

É oportuno que nós, parlamentares, vejamos cientes da difícil situação pela qual passa uma grande parte de nossa população. A diminuição dos limites de gastos de campanha dos candidatos para Prefeitos e Vereadores é, portanto, adequada. Nesse sentido, solicitamos o apoio dos Senhores Senadores para a sua aprovação.

SF/19362.53790-08

Sala da Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES**